DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021 - Edição nº 866

SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO E CONTRATO Nº 293/2021 - CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01CP/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: AF6180FD8E-B55F73FFAF-751AA8C5C8-5E8157F8FF

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 293/2021. Fundamento: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01CP/2021; Favorecido: NOSSA TERRA TERRAPLENAGEM DE IPUPIARA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 13.328.566/0001-99, com sede na Rua Jonival Lucas, nº 19, Centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara - Bahia; Objeto: execução da obra de pavimentação em paralelepípedos com drenagem da ladeira do Palmeirá, conforme Contrato de Repasse nº 10749999/2021 celebrado entre a CEF e o município; O valor da contratação é de R$ 1.903.047,50 (hum milhao, novecentos e três mil e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); Vigência: 30/09/2021 a 28/03/2022; Assinatura: em 30/09/2021.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CONTRATO Nº 293/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA - BAHIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01CP/2021
Processo Administrativo n° 01CP/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 293/2021, QUE ENTRE SI O MUNICIPIO DE IPUPIARA-BA E A EMPRESA NOSSA TERRA TERRAPLENAGEM DE IPUPIARA LTDA.

O MUNICÍPIO DE IPUPIARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, centro – Ipupiara - Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. ASCIR LEITE SANTOS, brasileiro, agente político, com endereço residencial à Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, portador do CPF nº 471.579.415-20 e da cédula de identidade nº 04.443.294-15 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a NOSSA TERRA TERRAPLENAGEM DE IPUPIARA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 13.328.566/0001-99, com sede na Rua Jonival Lucas, nº 19, Centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara - Bahia, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr. Almir Rodrigues Silva Filho, Brasileiro, casado, empresario, portador de documento Carteira Nacional de Habilitação n.º.029.883.396-34 expedido por DETRAN/SP e do CPF/MF n.º 287.470.218-88, residente e Domiciliado na Avenida Jonival Lucas, s/n, Casa, Vila de Ibipetum, Cep.: 47.590-000, municipio de Ipupiara, estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, e nos termos do processo administrativo de licitação Concorrencia pública N° 01CP/2021, resolvem e acordam na celebração do presente instrumento contratual, visando a execução de obras/serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa para execução da obra de pavimentação em paralelepípedos com drenagem da ladeira do Palmeirá, conforme Contrato de Repasse nº 10749999/2021 celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o município de Ipupiara-Ba, conforme Projeto Básico, tudo conforme os demais elementos contidos no Processo Licitatório e que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – A adjudicação dos serviços à licitante ora contratada deveu-se ao fato de ter sido a Contratada vencedora da licitação antes referida, homologada pela Contratante.

Parágrafo Segundo – Será providenciada pela Contratante a publicação resumida do presente Contrato, ou seus aditamentos, na Imprensa Oficial, pois esta condição é indispensável para sua eficácia.

Cláusula Segunda – REGIME E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – O presente Contrato será regido pelo regime de empreitada por preço global;
2.2 – O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
2.3 – A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado para a função, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

2.4 – A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local da obra, para representá-la na execução deste Contrato;
2.5 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
2.6 – A Contratada é responsável pelos danos causados diariamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;
2.7 – A Contratada é responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
§ 1º - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Contratante a responsabilidade por seu ato, nem poderá onerar o objeto contratado ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis;
§ 2º - A Contratante responde solidariamente com a Contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução deste Contrato, nos termos do Artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991;
2.8 – A Contratada, na execução deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, após autorização formal da Contratante, sub-rogar à obra ou parte dela ou subcontratar partes da obra, até o limite admitido pela Contratante;
2.9 – Executado este contrato o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;
b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei;
d) O prazo a que se refere a Alínea “b” acima não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital;
e) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este Artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos;

Parágrafo Único - A obra será executada em pavimentação em paralelepípedos com drenagem da ladeira do Palmeirá, conforme Contrato de Repasse nº 10749999/2021 celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o município de Ipupiara-Ba.
2.10 – A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra executada em desacordo com o presente Contrato;
2.11 – Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, para assinatura deste Contrato, como também no decorrer das obras e serviços;
2.12 – Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integraram o Edital de licitação, e, por conseguinte, este Contrato, obedecendo rigorosamente as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como da Contratante e legislações pertinentes;
2.13 – Comunicar à fiscalização da Contratante e proceder às suas expensas, as correções necessárias sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Edital de Licitação, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços, de conformidade com as Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos e Legislação pertinente. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização da Contratante;
2.14 – Facilitar a fiscalização na inspeção da obra, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações ou esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
2.15 – Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material similar ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização da Contratante, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo;
2.16 – Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por

Nº de autenticação: AF6180FD8E-B55F73FFAF-751AA8C5C8-5E8157F8FF

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, Estado, Município ou terceiros;
2.17 – Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive a iluminação;
2.18 – Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo.
2.18 –Emitir a ART de Execução da obra

Cláusula Terceira – FISCALIZAÇÃO
3.1 – O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Servidor JADILSON GOMES DA SILVA, designado Gestor Operacional do referido contrato, conforme Decreto Municipal n° 33/2021, de 04 de janeiro de 2021.
3.2 – O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
3.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
3.4 – A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, o Município de IPUPIARA (BA), não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na ocorrência não deverá implicar corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, exceto se caracterizada a omissão funcional por partes deste;
3.5 – Compete exclusivamente a Fiscalização:
a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular prazo para a sua retirada da obra;
b) Exigir a imediata substituição de técnico, mestre ou operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado sempre que ocorrer motivo de força maior.
d) Exigir da Contratada todos os elementos indispensáveis ao início da obra dentro do prazo de 02 (dias) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos consistirão basicamente da documentação técnica julgada indispensável, inclusive dados para a locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
h) Promover com a presença da Contratada a inspeção de todos os serviços;

i) Transmitir, por escrito, instruções sobre modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazo e cronograma;
j) Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicações de penalidades contra a Contratada ou mesmo rescisão de Contrato;
k) Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.
3.6 – A obra deverá desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre a Contratada, sua equipe técnica e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste Contrato.

3.7 – Com relação ao Diário de Obra compete a Fiscalização:

a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela Contratante;
b) Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazoe cronograma;
c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da Contratada no referido diário;
d) Dar resoluções às consultas feitas pela Contratada, quando dirigidas à Fiscalização;
e) Registrar as restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao desempenho dos trabalhos da Contratada e seus prepostos e sua equipe;
f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto, das especificações, dos detalhes e das normas oficiais;
g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se façam necessários.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

3.8 – Fica reservado à Contratante o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, nos Projetos e nas Especificações, Normas ou em tudo mais que de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato.
3.9 – Poderá a qualquer época a Fiscalização da Contratante /TRT/CREA/INSS solicitar da Contratada documentação dos encargos trabalhistas, previdenciários, Alvará de Construção, ART de Execução, Registro de Obra no CEI, indispensáveis à execução dos serviços, e solicitar que a Contratada mantenha uma pasta com cópia destas documentações na Obra.

Cláusula Quarta – VALOR

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a Contratada receberá a importância de R$ 1.903.047,50 (hum milhao, novecentos e três mil e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme Planilha Orçamentária anexa.

Cláusula Quinta –DO PAGAMENTO

5.1 -O pagamento será efetuado pelo Município de IPUPIARA - BA, contado da data final de cada etapa do cronograma financeiro, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da(s) respectiva(s) * **nota(s) fiscal (is**) e aferição da medição, devidamente atestada(s) pelo Setor de engenharia da Prefeitura Municipal de IPUPIARA - BA, através de crédito bancário emitido pelo órgão competente, em favor do CONTRATADO em até 15(quinze) dias úteis.

*** Nota Fiscal -** No corpo da Nota deverá constar:
a) Processo licitatório nº 01/2021 CP-01/2021.
5.2 - Para a efetivação do pagamento, **DEVERÁ** a CONTRATADA apresentar os documentos a seguir mencionados, **que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições habilitação e qualificação**:

a) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), da empresa;
b) **CND** – Certidão Negativa de Débitos para com a **Previdência Social**;
c) Comprovante de recolhimento de **ISS**;
d) Certidão Negativa de Débitos junto à **Fazenda Estadual**;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**;
f) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
g) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhista junto ao TST**
h) **h)**Junto com as medições e notas fiscais, deverá obrigatoriamente acompanhar o **Diário da Obra**, referente ao período.
i) Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a contratada;
j) Informação a cerca dos valores **A SEREM RETIDOS** e pagos a título de tributos (fiscais, previdenciários e trabalhistas), indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

Cláusula Sexta – PRAZO

6.1 – O presente instrumento de contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

§ 1º - O prazo para conclusão das obras é de 120 (cento e vinte) dias, contados do 10º (décimo) dia útil a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Contratante e deverão obedecer ao andamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro;
6.2 – Serão observados os prazos apresentados e estabelecidos no cronograma físico-financeiro, parte integrante deste Contrato;
6.3 – Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
a) Alteração do Projeto ou especificações, pela Contratante;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;
c) Interrupção da execução deste Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
e) Impedimento de execução deste Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos s previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução deste Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.4 – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar este Contrato.

Cláusula Sétima – TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

7.1 - Fica estabelecido que a Contratada possa, desde que previamente autorizada pela Contratante, transferir ou sub-rogar, no todo eu em parte, os serviços ou obras objeto deste Contrato, ficando determinado, porém, que a Contratada continuará como única responsável perante a Contratante.

Cláusula Oitava – GARANTIA

8.1 - Comprovação de GARANTIA DA PROPOSTA conforme previsto no ''caput'' e no § 1º do Artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto desta licitação, podendo escolher a forma que melhor lhe convier, conforme abaixo:

I – Caução em dinheiro, que deverá ser recolhida na Tesouraria deste Município, mediante a emissão de Documento de Arrecadação municipal – DAM, que lhe será *devolvida/restituída* após a execução deste Contrato, ou Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido custodiado sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da fazenda (Lei nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004);
II – Seguro – Garantia;
III – Finança Bancária;

Cláusula Nona – RESCISÃO

9.1 – Artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 – O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, conforme a graduação das multas conforme abaixo:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços realizados conforme o Cronograma Físico-Financeiro da Etapa da obra não cumprida;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de recusa do adjudicatório em efetuar reforço de garantia.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado ou da obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

9.2 – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
9.3 – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

d) O atraso injustificado no início da obra;
e) Paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
f) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da Contratada a outrem, a cessão, transferência ou sub-rogação total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação, ou mudança da administração da Contratada, sem prévia comunicação e anuência da Contratante;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento de faltas reiteradas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de junho de 1993;
i) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa e que esta subordinada a Contratante e exaradas no Processo Administrativo q que se refere este Contrato;
m) A supressão, por parte da Contratante, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente doobrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos s devidos pela Contratante decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
p) A não liberação, por parte da Contratante, da área, local ou objeto para execução da obra ou serviço deste Contrato nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
r) Descumprimento do disposto no Inciso "V" do Artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

9.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.5 – A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
c) Judicial, nos termos da legislação.

9.6 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7 – Quando a rescisão ocorrer com base nas Alíneas "m" à "r" da sub-cláusula 9.3 acima, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda à:
a) Devolução de garantia;
b) Os valores devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
c) Os valores do custo da desmobilização.

9.8 – Ocorrendo impedido, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

9.9 – A rescisão de que trata o Inciso "I" do Artigo 79 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sansões previstas na referida Lei:

Nº de autenticação: AF6180FD8E-B55F73FFAF-751AA8C5C8-5E8157F8FF

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

a) Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do Inciso "V" do Artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
c) Execução de garantia contratual para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

9.10 – A aplicação das medidas previstas nos Incisos "I" e "II" do Artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade à obra por execução direta ou indireta.
9.11 – É permitido à Administração, no caso de concordata, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;
9.12 – Na hipótese de Inciso "II" do Artigo 80, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.
9.13 – A rescisão de que trata o Inciso "IV" do Artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, permite a Contratante, a seu critério, aplicar a medida prevista no Inciso "I" do Artigo 80 da referida Lei.

Cláusula Décima – PENALIDADES

10.1 – O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Contratante, em relação a eles, a prerrogativa de:
a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no Inciso "I" do Artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
c) Fiscalizar-lhes a execução;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bem móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto deste Contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela Contratada, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

10.2 – As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.
10.3 – Na hipótese da sub-cláusula 10.1 ''a'' acima, as cláusulas econômico-financeiras deste Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
10.4 – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
10.5 – A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhes seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Primeira – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Gestora: 02700 - Secretária de Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;
Programa de Trabalho: 10.122.0039 : 1006 - CALÇAMENTO EM PARALELEPIPEDO NA SEDE E NA ZONA RURAL
Fonte: 0100.000;
Fonte: 0124.024;
Elemento da Despesa:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

4490.51.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

Clausula Décima Segunda – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, Estado da Bahia, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo identificadas que a tudo viram e assistiram e assinam juntamente com as partes.

Ipupiara - Bahia, em 30 de setembro de 2021.

_____

MUNICIPIO DE IPUPIARA
CNPJ: 13.798.384/0001-81
Sr. Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

_____

NOSSA TERRA TERRAPLENAGEM DE IPUPIARA LTDA
CNPJ: 13.328.566/00014-99
Sr. Almir Rodrigues Silva Filho
CPF/MF n.º 287.470.218-88
Responsável da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)_____ CPF:

2)_____ CPF: